



SSL
Fls. 02
Rub. 2

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 193 /2021-SAD.

Cuiabá, 04 de novembro de 2021.

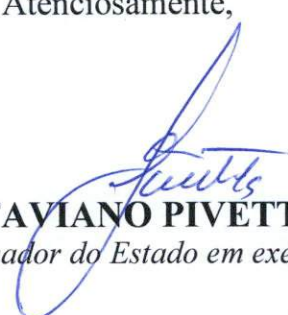
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **DILMAR DAL BOSCO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em exercício  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 07 DEZ 2021 /20	
° Secretário	

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 925/2020, que "dispõe sobre a implantação de sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos no Estado de Mato Grosso"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**OTAVIANO PIVETTA**  
Governador do Estado em exercício

Ao Expediente: 22/11/21

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 05/11/21	Horário: 10:59
Ass:	Rafaela



SSL
Fls. 03
Rub.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 189, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 925/2020**, que "**dispõe sobre a implantação de sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos no Estado de Mato Grosso**", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (*checks and balances*); cria obrigações ao Poder Executivo – arts. 39 e 66 da CE/MT; e ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: violação ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e ao art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 925/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de novembro de 2021.

  
**OTAVIANO PIVETTA**  
Governador do Estado em exercício



SSL
Fis. 04
Rub. RJ

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2021.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Dispõe sobre a implantação de sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistema biométrico de identificação dos recém-nascidos nas maternidades e nos hospitais públicos e privados do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Na regulamentação do sistema biométrico se levará em consideração o porte do estabelecimento de saúde e o volume de partos.

**Art. 2º** O sistema de identificação biométrico dos recém-nascidos consiste na implantação de um banco de dados civil vinculando a impressão digital do recém-nascido à de sua mãe.

**Art. 3º** As impressões digitais serão recolhidas imediatamente após o seu nascimento, por leitor biométrico eletrônico que será utilizado nas respectivas maternidades e hospitais.

**Parágrafo único** A mãe e o recém-nascido deverão ter conferidas as suas identificações antes da alta do hospital.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei e definirá cronograma de implantação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 07 de outubro de 2021.

  
Deputado Max Russi - Presidente

  
Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

  
Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária